



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 759/2024.

Cria o Fundo Municipal do Idoso e altera o art. 4º da Lei n. 429/2009 que Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI - PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos Ddo Município de São João do Cariri - PB.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I** - Dotação orçamentária da União, do Estado e Município (quando se tratar de fundo municipal);
- II** - As resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** - Os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** - As advindas de acordos e convênios;
- V** - As provenientes das multas aplicadas com base na Lei Federal n. 10.741/03 (Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências);
- VI** - Outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob denominação "Fundo Municipal do Idoso", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, de seis em seis meses balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I** - Solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- II** - Submeter ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
- III** - Assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IV** - Outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 4º. Fica alterado o Art. 3º e parágrafos da Lei n. 429/2009, que passa a vigor com a seguinte redação:
NR - "Art. 3º - O Conselho Municipal do Idoso – CMI - terá a seguinte composição:

I - Do Município:

a) 02 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Assistência Social, um titular e um suplente

b) 02 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde, um titular e um suplente;

c) 02 (dois) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação, um titular e um suplente;

II - Da Sociedade Civil:

a) 02 (dois) representante(s) da Comunidade Católica Nossa Senhora dos Milagres, um titular e um suplente;

b) 02 (dois) representante(s) dos vinculados ao Grupo de Idosos – do Serviço de Convivência e

Fortalecimento de Vínculos;

c) 02 (dois) representante(s) do Clube de Mães Inácia Bulcão Aires, um titular e um suplente;

§ 1º Os representantes e respectivos suplentes serão indicados:

I - Pelos Secretários Municipais.

II - Pelas entidades respectivas, nos demais casos.

§ 3º Os conselheiros e respectivos suplentes terão mandato de 02

(dois) anos, admitida a recondução”.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 27 de junho de 2024.